



**CONSELHO TUTELAR
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR**



**EDITAL N.º 001/2023 DE PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR**

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – 2023 – DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI FEDERAL N.º 8.069/90 E DA LEI MUNICIPAL N.º 2.858/2016, ALTERADA PELA LEI N.º 3.653/2023.

TORNA PÚBLICA

A realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2024-2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital, com apoio da Justiça Eleitoral, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Miguel do Iguaçu e fiscalização do Ministério Público, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo de Escolha será realizado sob a supervisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, eleita em Plenária do CMDCA, cabendo ao CMDCA, à Divisão de Gestão do Quadro de Pessoal em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a organização e operacionalização do Processo de Escolha.
- 1.2. O Processo de Escolha, observada a legislação específica, é regido pelas regras estabelecidas no presente Edital e executado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, por meio da Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos - COGEPS, com sede na Rua Universitária, 1619 – CEP 85.819-110, Cascavel/PR, endereço eletrônico <https://concursos.unioeste.br/> e correio eletrônico cogeps@unioeste.br, de acordo com o cronograma de atividades.
- 1.3. No Processo de Escolha serão exigidos nível de conhecimento e grau de complexidade compatíveis com o grau de escolaridade, as atribuições e legislação pertinente à função de Conselheiro Tutelar conforme segue:

FUNÇÃO: <u>CONSELHEIRO TUTELAR</u>	Nº de Vagas	Vencimento Inicial (R\$)
	05	3.441,00

Requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade superior a vinte e um anos, na data da posse;
- Residir no Município há, no mínimo, 5 (cinco) anos, comprovado através de Certidão Eleitoral (título de eleitor), e nele ter domicílio eleitoral;
- Comprovação de experiência de no mínimo 02 (dois) anos, como integrante participativo na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente, com declaração comprobatória fornecida por entidade governamental ou não governamental, reconhecida e inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Não ser candidato a outro cargo eletivo nas eleições municipais;
- Não ocupar cargo de direção executiva de Partido Político;
- Possuir ensino médio completo, comprovada por certidão de conclusão até ato da inscrição,



CONSELHO TUTELAR SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR



- Ser aprovado em teste seletivo específico;
- Possuir CNH categoria 'B' até o ato da inscrição.
- Não ser filiado ou vinculado a partido político.

Atribuição sumária do cargo: as atribuições inerentes à função do Conselheiro Tutelar são as previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

- I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei Federal n.º 8.069/90;
- II. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal n.º 8.069/90;
- III. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal n.º 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII. expedir notificações;
- VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI. representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- XII. promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XIII. adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV. atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV. representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XVI. representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas.
- XVII. representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente
- XVIII. tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XIX. receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- XX. representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.



CONSELHO TUTELAR SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR



- 1.4. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão considerados agentes honoríficos, regidos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal n.º 8.069/90 e pela Lei Municipal N.º 2.858/2016, alterada pela Lei n.º 3.653/2023.
- 1.5. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 1.6. É de inteira responsabilidade do candidato a identificação correta dos locais de aplicação das provas e etapas, e o comparecimento nos dias e horários determinados.
- 1.7. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações dos editais e demais disposições referentes ao Processo de Escolha.
- 1.8. O Processo de Escolha terá o mesmo prazo de validade do mandato dos membros eleitos, ou seja, 04 (quatro) anos.
- 1.9. Compõem este Edital os seguintes anexos, os quais serão disponibilizados na página do Processo de Escolha disponível no *site* da UNIOESTE/COGEPS, no endereço eletrônico <https://concursos.unioeste.br/>.
 - Anexo I - Conteúdo Programático das Provas;
 - Anexo II - Formulário de Confirmação de Inscrição;
 - Anexo III - Modelo de Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da Função Pública de Conselheiro Tutelar;
 - Anexo IV - Modelo de Declaração de não ter sido demitido do serviço público;
 - Anexo V - Pedido de Afastamento da Função de Membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
 - Anexo VI - Cronograma do Processo de Escolha.
- 1.10. Os horários mencionados neste edital terão como referência o horário oficial de Brasília/DF.
- 1.11. A escolha para lotação das Unidades do Conselho Tutelar se dará por opção do Conselheiro Tutelar, tendo a prioridade pela ordem decrescente do número de votos.
- 1.12. Será convocado, respeitando-se a ordem de votação, o suplente eleito, que tenha participado de todas as etapas conforme prevê a Lei Municipal n.º 2.858/2016, alterada pela Lei n.º 3.653/2023, para substituição temporária do Conselheiro Tutelar titular que se licenciar por mais de 15 (quinze) dias.
- 1.13. No caso de criação de novos Conselhos Tutelares Regionais, serão convocados os 5 (cinco) primeiros suplentes eleitos e o tempo de mandato dos novos Conselheiros Tutelares será proporcional até a próxima eleição.
- 1.14. A divulgação deste regulamento e demais atos referentes ao Processo de Escolha dar-se-á por editais ou avisos na página do Processo de Escolha disponível no *site* da UNIOESTE/COGEPS, no endereço eletrônico <https://concursos.unioeste.br/> e, quando for o caso, serão ainda publicados no Diário Oficial do Município.

2. DAS FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 2.1. O Processo de Escolha compreende as seguintes fases:
 - I. Inscrição dos interessados;
 - II. Análise documental do candidato, de caráter eliminatório;
 - III. Exame de conhecimentos específicos, através de Prova Escrita (Objetiva e Dissertativa), de caráter classificatório e eliminatório;
 - IV. Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
 - V. Eleição dos candidatos habilitados nas fases anteriores, por meio de voto direto, secreto e facultativo, de caráter classificatório.



3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1 O período de inscrição está determinado no Cronograma - Anexo VI.
- 3.2 As inscrições devem ser realizadas exclusivamente através do *site* da UNIOESTE/COGEPS, mediante o preenchimento *on-line* de formulário próprio, disponível no *site* <https://concursos.unioeste.br/>.
- 3.3 O candidato deve efetuar sua inscrição no Processo de Escolha no período indicado no item 3.1.1, observado o horário oficial de Brasília/DF, por meio do requerimento específico, deve preencher corretamente o formulário *on-line* de inscrição, conferir e transmitir os dados pela Internet.
 - 3.3.1. Antes de realizar sua inscrição o candidato deverá estar ciente de todas as informações sobre este Processo de Escolha disponíveis na página do Processo de Escolha disponível no *site* da UNIOESTE/COGEPS, no endereço eletrônico <https://concursos.unioeste.br/>, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 3.4 Para confirmar a inscrição, o candidato deverá preencher e assinar o Formulário de Confirmação de Inscrição - Anexo II que deverá ser anexado juntamente aos documentos nele solicitados, no *site* da UNIOESTE/COGEPS, no endereço eletrônico <https://concursos.unioeste.br/>, no período estabelecido no Cronograma - Anexo VI.
 - 3.4.1. O Formulário de Confirmação de Inscrição - Anexo II deverá estar acompanhado dos documentos relacionados no item 4.2 deste Edital que integram a Fase de Análise Documental necessários à comprovação dos requisitos expressos neste Edital, item 4.1, e na Lei Municipal nº 2.858/2016, alterada pela Lei nº 3.653/2023.
 - 3.4.2. A entrega dos documentos não induz, necessariamente, a inscrição pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Organizadora de acordo com as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.858/2016, alterada pela Lei nº 3.653/2023, e neste Edital.
 - 3.4.3. É do candidato a total responsabilidade quanto a documentação entregue e o correto preenchimento do Formulário de Confirmação de Inscrição - Anexo II.
- 3.5 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA
 - 3.5.1. A Unioeste e a Comissão Organizadora do Processo de Escolha não se responsabilizarão por solicitações de pré-inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa.
 - 3.5.2. Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
 - 3.5.3. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, inclusive quanto à realização das provas e etapas nos prazos estipulados e/ou remarcados.
 - 3.5.4. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e os atos emitidos durante as fases de caráter eliminatório, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas pelo candidato.
 - 3.5.5. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.



CONSELHO TUTELAR SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR



- 3.5.6. É de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, número de inscrição, data de nascimento e números dos documentos de identificação (RG e CPF) informados no formulário de inscrição.
- 3.5.7. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 3.5.8. Uma vez realizada a inscrição, ela não será cancelada a pedido do candidato.
- 3.5.9. Não será deferida a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
- 3.5.10. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica na **DESISTÊNCIA** do candidato e sua conseqüente **ELIMINAÇÃO** deste Processo de Escolha.
- 3.5.11. O candidato inscrito deverá atentar-se à formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela Comissão, não assistindo nenhum direito ao interessado.
- 3.5.12. Ao inscrever-se o candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.
- 3.5.13. O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção e/ou de inscrição.
- 3.5.14. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Organizadora e o CMDCA do direito de excluir do Processo de Escolha aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
- 3.5.15. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, número do RG, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo de Escolha. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.
- 3.5.16. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato da inscrição, no *site* da UNIOESTE/COGEPS, <https://concursos.unioeste.br/>.
- 3.5.16.1. O candidato deve indicar, claramente, quais os recursos especiais necessários anexando ao Formulário de Inscrição, Laudo Médico emitido nos últimos 12 meses contados do dia da solicitação, que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
- 3.5.17. Portadores de doença infectocontagiosa que não a tiverem comunicado à Unioeste no ato da inscrição, por inexistir a doença na data limite referida, deverão fazê-lo via e-mail, encaminhando Laudo Médico que ateste a condição no endereço cogeps@unioeste.br até a data limite de 30 de junho de 2023. Os candidatos nesta situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de Laudo Médico, tendo direito a atendimento especial.
- 3.5.18. O candidato que fizer uso de aparelho auditivo por orientação médica deverá



CONSELHO TUTELAR SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR



- solicitar permissão para uso do referido aparelho nos termos do item 3.5.16.
- 3.5.19. A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 3.5.20. O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais, participará do Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida para aprovação.
- 3.5.21. Para os candidatos surdos que usam Libras será garantida a tradução e/ou interpretação das instruções gerais e a presença de tradutor(es) e intérprete(s) de Libras no decorrer da prova, desde que solicitado no ato da pré-inscrição.
- 3.5.22. Aos candidatos surdos, com baixa visão será garantida a prova ampliada, bem como o uso de lupa e a tradução e/ou interpretação das instruções gerais e a presença de tradutor(es) e intérprete(s) de Libras no decorrer da prova, desde que solicitado no ato da inscrição.
- 3.5.23. Ao candidato surdo-cego será garantido o leitor/transcritor e guia intérprete no decorrer de toda a prova, desde que solicitado no ato da inscrição.
- 3.5.24. Aos candidatos contemplados nos itens 3.5.21 e 3.5.22, a prova não será traduzida/interpretada na sua integralidade para Libras.
- 3.5.25. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deve solicitar atendimento especial para tal fim, informando à COGEPS, pelo e-mail cogeps@unioeste.br, o nome do acompanhante a ser autorizado a entrar no local de prova com a criança.
- 3.5.25.1. No dia da realização da prova, o acompanhante adulto responsável pela guarda da criança, que teve seu nome informado, deve comparecer com a criança no local da realização da prova e fica em uma sala reservada.
- 3.5.25.2. Terminada a amamentação, o acompanhante deve deixar o local com a criança, podendo voltar caso seja necessário.
- 3.5.25.3. A candidata que não levar acompanhante adulto não pode permanecer com a criança no local de realização das provas.
- 3.5.25.4. A Comissão do Processo de Escolha e a UNIOESTE/COGEPS, através da banca examinadora do certame, não disponibilizam acompanhante para guarda da criança.
- 3.5.25.5. Não há compensação do tempo de amamentação no tempo de duração da prova.

3.6 DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

- 3.6.1. A Comissão Organizadora publicará Edital específico contendo a relação dos candidatos inscritos no endereço eletrônico <https://concursos.unioeste.br/>, de acordo com data prevista no Cronograma - Anexo VI.
- 3.6.2. Qualquer candidato ou cidadão, mediante irregularidade constatada poderá protocolar pedido de impugnação, conforme disposto no item 11.
- 3.6.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de Divulgação das Impugnações, para apresentação de defesa junto à Comissão Organizadora.
- 3.6.4. Decorrido o prazo do item anterior, a Comissão Organizadora decidirá em 3 (três) dias úteis, publicando sua decisão, por meio de edital na página do Processo de Escolha disponível no site da UNIOESTE/COGEPS, no endereço eletrônico <https://concursos.unioeste.br/>.
- 3.6.5. Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias



CONSELHO TUTELAR SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR



úteis, à Plenária do CMDCA, composta por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, que decidirá em igual prazo, em última instância, publicando a decisão no Órgão Oficial do Município.

- 3.6.6. O comprovante de inscrição pode ser gerado no site da UNIOESTE/COGEPS, na área do candidato.
- 3.6.7. Excetuados os casos atendidos conforme disposto nos itens 3.5.20 a 3.5.23, que poderão ser alocadas em salas de provas especiais, a alocação dos inscritos nos locais designados para a realização das provas será definida tendo por critério, preferencialmente, a ordem alfabética de nomes dos inscritos.
- 3.6.8. Julgadas e homologadas em definitivo todas as impugnações, a Unioeste e o CMDCA, publicarão o Edital de homologação das inscrições na página do Processo de Escolha disponível no *site* da UNIOESTE/COGEPS, no endereço eletrônico <https://concursos.unioeste.br/>, com os candidatos aptos a prosseguirem nas demais fases do Processo de Escolha.

4. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

- 4.1. O candidato deverá atender, cumulativamente, para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, aos seguintes requisitos:
 - a) Reconhecida idoneidade moral;
 - b) Idade superior a vinte e um anos, na data da posse;
 - c) Residir no Município há, no mínimo, 5 (cinco) anos, comprovado através de Certidão Eleitoral (título de eleitor), e nele ter domicílio eleitoral;
 - d) Comprovação de experiência de no mínimo 02 (dois) anos, como integrante participativo na área de defesa dos direitos da criança e do adolescente, com declaração comprobatória fornecida por entidade governamental ou não governamental, reconhecida e inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - e) Não ser candidato a outro cargo eletivo nas eleições municipais;
 - f) Não ocupar cargo de direção executiva de Partido Político;
 - g) Possuir ensino médio completo, comprovada por certidão de conclusão até ato da inscrição,
 - h) Ser aprovado em teste seletivo específico;
 - i) Possuir CNH categoria 'B' até o ato da inscrição.
 - j) Não ser filiado ou vinculado a partido político.
- 4.2. A análise da documentação consiste na verificação dos documentos anexados pelos candidatos no mesmo período da confirmação de inscrição, no *site* da UNIOESTE/COGEPS, <https://concursos.unioeste.br/>, para comprovação dos requisitos previstos neste Edital, item 4.1, sendo uma das condições para a habilitação da candidatura a função pública de Conselheiro Tutelar e decorre da entrega dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que contenha o número do (CPF);
 - b) Fotocópia da Carteira de Identidade (R.G.);
 - c) Fotocópia do Título Eleitoral;
 - d) Fotocópia de certidão emitida pelo Cartório Eleitoral ou do comprovante de votação do último processo eleitoral;
 - e) Original ou fotocópia de certidão emitida pelo Cartório Eleitoral a fim de provar que reside no Município de São Miguel do Iguaçu-PR, há, no mínimo 5 (cinco) anos



CONSELHO TUTELAR SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR



- contados da data de publicação deste Edital de Abertura;
- f) Fotocópia do certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (CDI), afim de comprovar quitação e dispensa do serviço militar obrigatório inicial, para candidatos do sexo masculino;
 - g) Carteira de Trabalho física ou digital onde conste o número da carteira e a qualificação civil, que comprove o vínculo de trabalho nos últimos 5 anos;
 - h) Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP;
 - i) Fotocópia do comprovante de escolaridade mínima de nível médio completo, ou em fase de conclusão até a data em que se dará a posse, sendo: Diploma ou certificado de conclusão ou declaração da instituição de ensino que comprove que o candidato está matriculado e irá concluir o ensino médio até a data em que se dará a posse para as vagas de Conselheiro Tutelar;
 - j) Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou da Escritura Pública de União Estável e Fotocópia do CPF do cônjuge/companheiro(a);
 - k) Fotocópia do comprovante de residência atualizado, expedido há no máximo 3 (três) meses, a contar da data de publicação deste Edital de Abertura;
 - l) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (FÓRUM), do(s) domicílio(s) onde residiu e/ou teve domicílio de trabalho nos últimos 05 (cinco) anos, sendo de Distribuição Criminal (Varas Criminais ou Cartório Distribuidor) e Execuções Criminais (Vara de Execuções Penais – VEP, ou Cartório Distribuidor). No caso de Certidão positiva, juntar certidão(ões) de objeto e pé. A(s) certidão(ões) devem ser emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;
 - m) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da(s) Região(ões) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da inscrição;
 - n) 1 foto 3 x 4 colorida recente;
 - o) Declaração assinada pelo candidato, Anexo III, de não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
 - p) Declaração assinada pelo candidato, Anexo IV, de não ter sido demitido do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos;
 - q) Para a posse apresentar os documentos descritos nas alíneas anteriores atualizados;
 - r) Outros documentos que se fizerem necessários à época da posse e da análise documental, deste Edital.
- 4.3. O candidato deverá preencher obrigatoriamente, além do Formulário de Inscrição do Anexo II, a Lista de Documentos (anexa ao Formulário de Inscrição) que devem ser apresentados no ato da inscrição, indicando com um visto os documentos que foram anexados ao Formulário de Inscrição.
- 4.4. Para cumprimento do disposto nas alíneas “d” e “e” do item 4.2 poderá ser apresentado o documento de quitação eleitoral emitido via internet pelo site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, www.tse.gov.br.
- 4.5. Para cumprimento do disposto nas alíneas “l” e “m” do item 4.2 é de inteira responsabilidade do candidato buscar junto ao órgão emissor quais certidões atendem ao exigido por esse Edital.
- 4.6. O membro do CMDCA que pretenda concorrer à função de Conselheiro Tutelar deverá requerer o afastamento de suas funções no ato da inscrição.
- 4.7. O CMDCA publicará o Edital divulgando os nomes dos candidatos habilitados nesta fase.

5. DO EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS



CONSELHO TUTELAR SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR



5.1 O exame de conhecimentos específicos constitui-se na aplicação de Prova Objetiva de múltipla escolha e de Prova Dissertativa, que versam sobre os instrumentos normativos, a organização e o funcionamento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, as quais serão realizadas na cidade São Miguel do Iguaçu/PR, na data provável estabelecida no Cronograma - Anexo VI com duração de 4 (quatro) horas.

5.2 DA PROVA OBJETIVA

5.2.1 A prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, abrangerá os conteúdos programáticos constantes no Anexo I deste Edital, será composta por 40 (quarenta) questões de peso 2,5, contendo cinco alternativas (A a E), sendo somente uma correta.

5.2.2 Será considerado aprovado na Prova Objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, **60% (sessenta por cento)** de aproveitamento dos pontos.

5.2.2.1 O resultado da prova objetiva será apresentado com duas casas decimais, arredondando-se o número para cima caso o algarismo da terceira casa decimal seja igual ou superior a cinco.

5.2.3 As questões da prova objetiva totalizam 100 pontos, sendo atribuído peso de 0.7 na classificação final.

5.2.4 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e no cartão de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.

5.2.4.1 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão de Respostas. Não serão computadas as questões não assinaladas, assim como aquelas que contenham mais de uma resposta ou, ainda, que contenham emenda, rasura ou preenchidas fora do padrão estabelecido no cartão de respostas, ainda que legíveis, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

5.2.5 O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal de sala o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.

5.2.6 Não será permitido que as marcações no Cartão de Respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.

5.2.7 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.

5.3 PROVA DISSERTATIVA

5.3.1 A Prova Dissertativa (Redação), tem caráter classificatório e eliminatório, e consiste na produção de um texto DISSERTATIVO-ARGUMENTATIVO acerca de questões da atualidade relevantes ao cargo pretendido, e será realizada na mesma data prevista para a realização da prova objetiva.



CONSELHO TUTELAR SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR



- 5.3.2 A prova dissertativa terá o valor total de 100 pontos, sendo atribuído peso 0,3 na classificação final, de acordo com item 7 e subitens.
- 5.3.3 Serão considerados aprovados apenas os candidatos que obtiverem o percentual mínimo de **60% (sessenta por cento)** de aproveitamento nos pontos da referida prova.
- 5.3.3.1 O resultado da prova dissertativa discursiva será apresentado com duas casas decimais, arredondando-se o número para cima caso o algarismo da terceira casa decimal seja igual ou superior a cinco, se assim couber.
- 5.3.3.2 O texto deve ter, no mínimo, 25 linhas e, no máximo, 30 linhas.
- 5.3.3.3 Espaços vazios no final das linhas ou espaços exagerados entre as palavras são somados e contabilizados como linhas em branco.
- 5.3.4 Será desclassificado o texto que não atender ao estabelecido no Item 5.3.3 e que apresentar uma ou mais das seguintes condições:
- I. não for escrito à caneta preta ou azul;
 - II. apresentar nome, assinatura, rubrica ou outras formas de identificação no espaço destinado ao texto;
 - III. apresentar texto escrito com letra ilegível ou feito em forma de desenhos, números ou outras formas não compatíveis com o tipo de texto solicitado;
 - IV. apresentar espaçamentos fora do normal entre palavras e no final das linhas ou desrespeitar as linhas da versão definitiva;
 - V. não for escrito na folha de versão definitiva;
 - VI. não apresentar o tipo de texto solicitado;
 - VII. apresentar fuga à temática proposta;
 - VIII. não apresentar o texto em língua portuguesa\Brasil.

5.3.5 São considerados na correção do texto dissertativo os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO	PESO
A	Adequação à proposta	25 pontos
B	Conteúdo do texto	25 pontos
C	Coerência e coesão textual	25 pontos
D	Linguagem (organização sintática e norma gramatical)	25 pontos
Total de Pontos na Prova Dissertativa		100 pontos

5.3.6 O candidato tem acesso ao espelho da sua Prova Dissertativa (Redação) no prazo previsto no Cronograma - Anexo VI.

5.4 DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PROVA

- 5.4.1 A confirmação da data, o horário e locais de realização da prova para o qual deverão se dirigir os candidatos, serão publicados em Edital específico na data provável estabelecida no Cronograma - Anexo VI na página do Processo de Escolha disponível no *site* da UNIOESTE/COGEPS, no endereço eletrônico <https://concursos.unioeste.br/>.
- 5.4.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e comparecimento no dia e horário determinado.
- 5.4.3 Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes ao cadastro do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia da prova, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala



CONSELHO TUTELAR SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR



- e registro na ata existente na sala de provas.
- 5.4.4 O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao Processo de Escolha, devendo o candidato ler atentamente as instruções ali contidas.
- 5.4.4.1 Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.
- 5.4.5 No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.
- 5.4.6 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de **60 (sessenta) minutos do horário fixado para o fechamento dos portões**, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e do documento de identificação original.
- 5.4.7 Os portões da unidade serão fechados por seu Coordenador e pela Comissão Organizadora 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido em Edital para o início das provas, em estrita observância do horário oficial de Brasília/DF, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários.
- 5.4.8 Após o horário fixado para o fechamento dos portões, não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas, tampouco será permitida a entrada de documento de identificação de candidato entregue por terceiros.
- 5.4.9 No ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identificação, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.
- 5.4.10 Serão considerados documentos de identificação:
- Carteira de Identidade;
 - Carteira de Identidade fornecida por órgão ou Conselho de representação de classe;
 - Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com fotografia) que contenha número da Carteira de Identidade e/ou Carteira de Habilitação Digital;
 - Passaporte brasileiro, carteiras funcionais expedidas por órgão público, que por lei Federal valham como identidade;
 - Carteira de Trabalho (modelo novo) expedida a partir de 20 de janeiro de 1997.
 - Será aceito como comprovante de identificação a versão digital dos documentos citados acima com foto do candidato, desde que o mesmo acesse o link do aplicativo em seu aparelho celular, não sendo aceito foto do aplicativo.
- 5.4.10.1 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identificação original por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.
- 5.4.10.2 O candidato que apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial será submetido à identificação especial por meio de foto e da coleta de digital.
- 5.4.10.3 Não serão aceitos como documentos de identificação: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento, documentos



CONSELHO TUTELAR SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR



- digitais que não contenham número de registro geral (RG).
- 5.4.10.4 Não será aceita cópia do documento de identificação, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.
 - 5.4.10.5 Por ocasião da realização da prova, o candidato que não apresentar documento de identificação original, na forma definida no item 5.5.10 ou não apresentar o boletim de ocorrência conforme especificações do item 5.5.10.1 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Processo de Escolha, sendo considerado Ausente.
 - 5.4.10.6 O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato e sua assinatura.
 - 5.4.11 O candidato não poderá ausentar-se da sala durante a realização da prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia de um fiscal itinerante.
 - 5.4.11.1 A candidata que tiver necessidade de ausentar-se da sala durante a realização da prova para amamentar, deverá levar somente um acompanhante adulto, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança.
 - 5.4.11.2 Não será concedido tempo adicional para a execução da prova à candidata devido ao tempo despendido com a amamentação.
 - 5.4.11.3 Caso o candidato assine a lista de presença e por motivo de saúde ou força maior ausente-se do local de aplicação das provas após ter iniciado a mesma, mas não tiver preenchido o cartão de respostas, o mesmo será considerado eliminado do certame, perdendo todos os direitos advindos do Processo de Escolha.
 - 5.4.12 Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha ou corretivo. Não será permitido ao candidato, após ingressar na sala de provas, fazer uso dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, ipod, ipad, tablet, smartphone, mp3, mp4, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio de qualquer modelo etc.
 - 5.4.12.1 Durante a realização das provas, o candidato que for surpreendido fazendo uso dos aparelhos eletrônicos citados, descumprindo a vedação estabelecida no subitem 5.4.12, será registrado em Ata o fato ocorrido sendo o candidato automaticamente ELIMINADO do Processo de Escolha.
 - 5.4.12.2 Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar o ingresso ao local de provas portando quaisquer equipamentos acima relacionados.
 - 5.4.13 Não será permitida também ao candidato a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro da unidade de aplicação da prova.
 - 5.4.14 Para a segurança de todos os envolvidos no Processo de Escolha, não será permitido o ingresso de candidato portando arma de fogo nos locais de aplicação das provas, ainda que possua o respectivo porte.
 - 5.4.15 Não será permitida, durante a realização da prova, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro e outros).
 - 5.4.16 Os 2 (dois) últimos candidatos de cada sala deverão aguardar e acompanhar o encerramento dos trabalhos da sala, assinando a ata de sala conforme orientação dos fiscais. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da



CONSELHO TUTELAR SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR



- prova, a ocorrência será registrada em Ata, testemunhado pelo outrocandidato, pelo fiscal da sala e pela Comissão Organizadora.
- 5.4.17 Não haverá segunda chamada para as provas. Será excluído do Processo de Escolha o candidato que faltar à prova ou chegar após o horário estabelecido.
- 5.4.18 O tempo máximo para a realização da Prova Objetiva e Dissertativa será de **4 (quatro) horas**, contado a partir da autorização dada pelo fiscal de sala para início da mesma.
- 5.4.19 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização da prova levando o caderno de questões **após 1 hora do início da prova**. O candidato, também, poderá retirar-se do local de provas somente a partir de 30 minutos do início da prova, contudo não poderá levar consigo o caderno de questões.
- 5.4.20 O fiscal de sala orientará os candidatos quando do início das provas que o único documento que deverá permanecer sobre a carteira será o documento de identificação original, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos Cartões de Respostas e folha definitiva da prova dissertativa.
- 5.4.21 Não será permitido ao candidato realizar anotação de informações relativas às suas respostas (cópia de gabarito) no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio.
- 5.4.22 Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de aplicação o Cartão de Respostas e a folha definitiva da Prova dissertativa que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega do referido documento será ELIMINADO do certame.
- 5.4.23 Terá sua prova anulada, também, e será automaticamente ELIMINADO do Processo de Escolha o candidato que durante a realização de qualquer uma das provas:
- retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;
 - for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;
 - usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
 - utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos, gravador, receptor e/ou pagers e/ou que se comunicar com outro candidato;
 - faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e/ou os candidatos;
 - fizer anotação de informações relativas às suas respostas (cópia de gabarito) em qualquer meio, senão o caderno de provas;
 - descumprir as instruções contidas no caderno de provas, no Cartão de Respostas e na folha definitiva da Prova Dissertativa;
 - recusar-se a entregar o Cartão de Respostas e a folha definitiva da Prova Dissertativa ao término do tempo destinado à sua realização;
 - ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Cartão de Respostas e a folha definitiva da Prova Dissertativa;
 - não permitir a coleta de sua assinatura ou não atender ao procedimento descrito no item 5.4.9;
 - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
 - for surpreendido portando ou fazendo uso de aparelho celular e/ou quaisquer



CONSELHO TUTELAR SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR



aparelhos eletrônicos durante a realização das provas, mesmo que o aparelho esteja desligado.

- 5.4.24 Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, a Comissão Organizadora verificará o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no Processo de Escolha.
- 5.4.25 Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação, não lhe sendo mais permitido o ingresso aos sanitários.
- 5.4.26 A ocorrência de quaisquer das situações contidas no item 5.4.23 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.
- 5.4.27 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo de Escolha.
- 5.4.28 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.
- 5.4.29 Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de aplicação.
- 5.4.30 O candidato deverá observar atentamente as publicações de Editais que confirmará a data, horário e locais de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.
- 5.4.31 O resultado do exame de conhecimentos específicos, para os classificados nesta fase, será publicado na página do Processo de Escolha disponível no *site* da UNIOESTE/COGEPS, no endereço eletrônico <https://concursos.unioeste.br/>, não sendo possível o conhecimento do resultado por outros meios de comunicação.

6. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 6.1 Serão convocados para realização da Fase de Avaliação Psicológica os **15 (quinze) primeiros candidatos aprovados** e classificados na Fase Exame de Conhecimentos Específicos.
 - 6.1.1 Em caso de empate na última posição do quantitativo definido no item 6.1, serão convocados todos os candidatos empatados na última colocação.
- 6.2 As convocações para a realização das avaliação psicológica serão realizadas por meio de edital publicado na página do Processo de Escolha disponível no *site* da UNIOESTE/COGEPS, no endereço eletrônico <https://concursos.unioeste.br/>.
- 6.3 Será eliminado do Processo de Escolha o candidato que não comparecer pessoalmente nos dias, horários e locais determinados para realização das avaliações e não cumprir os demais prazos estabelecidos no Edital de Convocação.
 - 6.3.1 O Edital de resultado da Etapa Avaliação Psicológica será publicado na página do Processo de Escolha disponível no *site* da UNIOESTE/COGEPS, no endereço eletrônico <https://concursos.unioeste.br/>, não sendo possível o conhecimento do resultado por outros meios de comunicação.
 - 6.3.2 Não será dado nenhum tratamento privilegiado, nem será levada em consideração qualquer alteração, psicológica ou fisiológica passageira, independente do motivo alegado pelo candidato.
 - 6.3.3 O CMDCA não se responsabilizará por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes do não conhecimento de sua convocação divulgada nos termos do



CONSELHO TUTELAR SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR



item 6.4 e subitens.

6.3.4 Outras informações constarão no edital de convocação dos candidatos para a realização desta etapa.

6.4 A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, é parte integrante do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares conforme regulamenta a Lei Municipal nº 2.858/2016, alterada pela Lei nº 3.653/2023. Para efeitos deste Edital considera-se Avaliação Psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos de uso exclusivo do psicólogo, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com as atribuições e perfil psicológico da função pública de Conselheiro Tutelar.

6.4.1 A avaliação psicológica compreenderá na aplicação de testes psicológicos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, o perfil psicológico do candidato para o desempenho das atribuições inerentes à função pública de Conselheiro Tutelar.

6.4.1.1 Os testes psicológicos são compreendidos como uma medida de padronização de uma amostra representativa do comportamento, cuja objetividade está relacionada à aplicação, avaliação e interpretação dos resultados, e serão conduzidos pelo aplicador de forma objetiva e impessoal conforme padronização de uniformidade estabelecida estatisticamente por normas científicas conforme consta nos manuais dos referidos testes.

6.4.1.2 Os instrumentos utilizados para avaliar o perfil psicológico do candidato e verificar sua capacidade de adaptação e seu potencial de desempenho serão definidos segundo parâmetros estabelecidos para o perfil psicológico para o desempenho da função pública de Conselheiro Tutelar observando os seguintes aspectos:

6.4.1.3 O perfil psicológico e os critérios utilizados na avaliação psicológica no Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares consideram as atribuições previstas no Art. 136 da Lei Federal n.º 8.069/90 e competências pessoais dispostas na Lei Municipal nº 2.858/2016, alterada pela Lei nº 3.653/2023.

6.5 O resultado na avaliação psicológica deverá ser obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos no Anexo VI deste edital, resultando nos conceitos para os candidatos de "APTO" ou "INAPTO", cujo significado de cada conceito é:

6.5.1 **APTO**: significa que o candidato apresentou, **na época** da aplicação dos métodos e técnicas da avaliação psicológica, o Perfil Psicológico compatível com a descrição das atribuições da função pública de Conselheiro Tutelar.

6.5.2 **INAPTO**: significa que o candidato não apresentou, **na época** da aplicação dos métodos e técnicas da avaliação psicológica, o Perfil Psicológico compatível com a descrição das atribuições da função pública de Conselheiro Tutelar.

6.6 A classificação "inapto" na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual e(ou) existência de transtornos de personalidade; indicará apenas que o candidato não atendeu ao Perfil Psicológico para o desempenho das atribuições inerentes à função Pública de Conselheiro Tutelar.

6.7 Será eliminado do Processo de Escolha o candidato "inapto" na avaliação psicológica.

6.8 Será assegurado ao candidato considerado "inapto" na avaliação psicológica conhecer as razões que determinaram a sua "inaptidão", bem como a possibilidade de interpor recurso.

6.8.1 Nenhum candidato "inapto" será submetido à nova avaliação psicológica dentro do presente Processo de Escolha, a pedido dele.

6.9 Para conhecimento das razões de sua "inaptidão", será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer os resultados da avaliação por meio do procedimento denominado **entrevista devolutiva**. A entrevista devolutiva, que é de caráter pessoal



CONSELHO TUTELAR SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR



e intransferível, será exclusivamente de caráter informativo para esclarecimento do motivo da “inaptidão” do candidato ao propósito do Processo de Escolha, não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização do teste, tampouco altera o status do resultado da avaliação psicológica.

- 6.9.1 Atendendo aos ditames previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo e nas resoluções do Conselho Federal de Psicologia, esse procedimento somente será divulgado ao candidato, uma única vez, pessoalmente e individualmente, por profissional psicólogo regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia, em local e hora predeterminados.
- 6.9.2 No momento da realização do procedimento da entrevista devolutiva, para o conhecimento das razões da “inaptidão”, o candidato receberá o laudo psicológico.
- 6.9.3 Para ter acesso aos testes aplicados o candidato deverá requerer através de protocolo no qual deverá, ainda, constar o nome, telefone de contato e registro no Conselho Regional de Psicologia de um profissional psicólogo, a quem unicamente será dado acesso aos testes aplicados.
- 6.9.4 O candidato receberá uma cópia de seu laudo psicológico e serão disponibilizadas, também, explicações sobre o processo. As informações técnicas somente serão abordadas com o psicólogo assistente.
- 6.9.5 Não será permitido ao candidato, nem ao psicólogo assistente, gravar a entrevista devolutiva e nem retirar, fotografar ou reproduzir os manuais técnicos, os testes psicológicos e as folhas de respostas do candidato.
- 6.10 Será ELIMINADO do Processo de Escolha o candidato considerado “inapto” na avaliação psicológica, aquele que não cumprir os prazos estabelecidos no Edital de Convocação, o candidato que se recusar a responder algum dos testes, que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento na(s) data(s) e horários estabelecidos em edital específico, ou que não tenha comparecido para ciência de resultado.
- 6.11 Não haverá por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da avaliação psicológica.
- 6.12 O candidato somente poderá ausentar-se do recinto da aplicação da avaliação psicológica após o término da aplicação dos testes.
- 6.13 O candidato não poderá levar consigo os cadernos de testes.

7. DO RESULTADO FINAL

- 7.1 A classificação final no Processo de Escolha resulta da pontuação obtida pelos candidatos em forma decrescente, será publicada na página do Processo de Escolha disponível no *site* da UNIOESTE/COGEPS, no endereço eletrônico <https://concursos.unioeste.br/>.
- 7.2 Todos os cálculos para composição de média citados neste Edital são considerados até a segunda casa decimal.
- 7.3 A classificação final dos candidatos que realizaram Prova Objetiva e Prova Dissertativa (Redação) será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Resultados ((PO x 0,7) + (PD x 0,3)) = Classificação Final

PO = nota da Prova Objetiva e PD = nota da Prova Dissertativa

- 7.4 Em caso de empate na nota final do Processo de Escolha, como critério de desempate, tem preferência o candidato que possuir os critérios que seguem:
 - a) Idade igual ou superior a 60 anos, completados até o último dia de inscrição neste Processo, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741,



CONSELHO TUTELAR SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR



- de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) Obter maior nota na Prova de Objetiva;
- c) Obter maior nota na Prova Dissertativa;
- d) O candidato mais idoso, não abrangido na alínea “a”;
- e) Persistindo o empate, por sorteio.

8. DA ELEIÇÃO

- 8.1 Depois de conclusas todas as demais fases de caráter classificatório e eliminatório, os candidatos classificados serão submetidos à eleição, sendo eleitos em sufrágio universal, direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha do CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Miguel do Iguaçu e fiscalização do Ministério Público, tendo caráter classificatório.
- 8.2 A documentação que o eleitor deverá entregar no ato da votação são as seguintes:
 - I. Título de Eleitor;
 - II. Documento Oficial com foto.
- 8.3 O processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme definido no § 1º do Art. 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990, ou seja, será realizado em 01 de outubro de 2023.
- 8.4 No Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- 8.5 A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação eleitoral e ao Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
- 8.6 Será publicado, em data prevista no Cronograma - Anexo VI, Edital específico com as demais regras referentes à fase de eleição dos candidatos.
- 8.7 Serão considerados **eleitos na função pública de Conselheiro Tutelar os 5 (cinco)** candidatos com maior número de votos.
- 8.8 Serão considerados eleitos como **suplentes** todos os demais candidatos aprovados nas etapas anteriores.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO ÀS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 9.1. Em hipótese alguma haverá constituição de banca especial para a realização das etapas deste Processo de Escolha, para aplicação de prova ou etapa em local, data ou horário diferente ao definido por este Edital e demais Editais.
- 9.2. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização das etapas, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, importando a ausência na sua eliminação do Processo de Escolha.
- 9.3. O candidato deverá assinar lista de presença em todas as etapas do Processo de Escolha, sob pena de ser considerado ausente e conseqüentemente Eliminado.
- 9.4. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas ao Processo de Escolha nas dependências do local de aplicação da prova objetiva e dissertativa, salvo na hipótese prevista no item 3.5.25.



CONSELHO TUTELAR SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR



- 9.5. Observadas as regras previstas neste Edital, a Banca Examinadora terá autonomia na elaboração das provas, bem como, na análise e correção destas.
- 9.6. É de inteira responsabilidade do candidato a correta identificação dos locais de realização das etapas e o comparecimento nos dias e horários determinados.

9.7. DA CAPACITAÇÃO

- 9.7.1 Após as eleições e apuração de votos os Conselheiros Tutelares eleitos titulares e suplentes serão convocados por meio de Edital específico a participar do processo de capacitação em relação à legislação específica às atribuições da função e dos demais aspectos da atividade do Conselho Tutelar de frequência obrigatória de 08 horas, oportunizada e coordenada pelo CMDCA, antes da posse, com frequência obrigatória e integral, verificada por meio de lista de presença diária.
- 9.7.2 O Conselheiro titular que não participar do processo de capacitação perderá o direito ao mandato, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem do número de votos e critérios de desempate.
- 9.7.3 O Conselheiro suplente que não participar do processo de capacitação será eliminado do processo.
- 9.7.4 O Conselheiro reeleito, ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também deve participar obrigatoriamente do processo de capacitação, dada a importância do aprimoramento continuado, da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

10 DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

10.7 Estarão habilitados a participar da Fase da Eleição os candidatos que tiverem sua inscrição deferida, comprovarem que possuem os requisitos previstos no Artigo 19 da Lei Municipal Nº 2.858/2016 e dispostos nesse Edital, item 4.1, bem como, obtiverem aprovação na prova de conhecimentos específicos (objetiva e dissertativa) de acordo com item 5 e subitens, forem convocados e considerados aptos na avaliação psicológica.

10.8 Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver maior nota na fase da prova de conhecimentos específicos e, em permanecendo o empate, o de maior idade.

10.9 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos recebidos, na página do Processo de Escolha disponível no *site* da UNIOESTE/COGEPS, no endereço eletrônico <https://concursos.unioeste.br/>.

11 DOS PRAZOS PARA RECURSOS

11.7 O candidato que desejar interpor recursos disporá de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação dos editais, da realização da etapa ou, ainda, da divulgação do gabarito preliminar.

11.8 O candidato poderá interpor recurso **devidamente fundamentado**, preenchendo o Formulário de Recursos, dirigido à UNIOESTE/COGEPS através de *link* na área do candidato, nos seguintes casos:



CONSELHO TUTELAR SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR



- I. Com relação ao Edital de Resultado das Impugnações, a contar de sua publicação;
 - II. Com relação à listagem preliminar de inscritos, a contar de sua publicação;
 - III. Com relação à análise documental, a contar da publicação do Edital divulgando os habilitados nessa fase;
 - IV. Com relação ao exame de conhecimentos específicos e ao gabarito preliminar, a contar de sua realização e divulgação;
 - V. Com relação ao resultado e nota preliminar do exame de conhecimentos específicos (Prova Objetiva e Dissertativa), a contar da sua publicação.
- 11.9 O candidato que queira interpor recurso quanto às fases de Avaliação Psicológica, ou Eleições, deverá preencher o Formulário de Recursos no *link* na área do candidato na página da UNIOESTE/COGEPS, no endereço eletrônico <https://concursos.unioeste.br/>, nos seguintes casos:
- I. Com relação ao resultado da avaliação psicológica, a contar de sua publicação;
 - II. Com relação à decisão da Comissão Organizadora dos pedidos de impugnação apresentados durante a apuração dos votos.
- 11.10 Nos prazos para recurso computar-se-ão somente os dias úteis e os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
- 11.11 Os pedidos de impugnações poderão ser realizados por candidatos e/ou cidadãos, no link na área do candidato na página da UNIOESTE/COGEPS, no endereço eletrônico <https://concursos.unioeste.br/>, nos seguintes casos:
- I. Com relação ao Edital de Divulgação de Inscritos, a contar de sua publicação, endereçado à Comissão Organizadora.
 - II. Durante a apuração de votos, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, pelo voto majoritário.
- 11.12 As impugnações e os recursos serão julgados pela autoridade competente nos prazos e nas formas definidos na Lei n.º 2.858/2016.
- 11.13 As impugnações e os recursos devem obrigatoriamente ser apresentados com a indicação dos fundamentos e elementos probatórios, do contrário, serão preliminarmente indeferidos.
- 11.14 O candidato impugnado na fase das inscrições terá 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de Divulgação das Impugnações, para apresentação de defesa junto à Comissão Organizadora.
- 11.15 O gabarito oficial preliminar do Exame de Conhecimentos Específicos será divulgado no dia de sua realização na página do Processo de Escolha disponível no *site* da UNIOESTE/COGEPS, no endereço eletrônico <https://concursos.unioeste.br/>.
- 11.16 No caso de recurso perante o Exame de Conhecimentos Específicos e gabarito preliminar, este deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado e devidamente fundamentado. O candidato deve comprovar as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., com a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, e ainda, deverá apresentar cópia da referência bibliográfica que embasou seu recurso deixando claro sua solicitação de alteração de resposta, anulação da questão ou revisão.
- 11.17 O candidato que se utilizar de sites de internet para fundamentar seu recurso, os sites deverão ser oficiais da área em questão.
- 11.18 O candidato que não realizar o embasamento de seu recurso com citação das fontes de pesquisa, páginas de livros, nome dos autores, bibliografia específica, ou mais de uma questão por protocolo, entre outros, juntando cópia dos comprovantes, terá seu recurso indeferido.
- 11.19 Se o exame de recursos resultar em anulação de item integrante de prova, a



CONSELHO TUTELAR SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR



pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

11.20 Se houver alteração, por força de recursos e/ou impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

11.21 O recurso com relação ao resultado da Avaliação Psicológica deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado do laudo psicológico que trata o item 6 devendo, ainda, apresentar as contestações emitidas pelo psicólogo assistente que o acompanhou ou o representou na retirada do laudo da avaliação psicológica e que teve acesso aos materiais produzidos pelo candidato nessa etapa, apontando no recurso as incorreções constatadas nos resultados.

11.15.1 Será facultado ao candidato anexar outros documentos ao interpor seu recurso. Contudo, deve-se observar que o recurso administrativo levará em conta os resultados apresentados pelo candidato no momento da avaliação do certame.

11.22 Serão indeferidos preliminarmente recursos inconsistentes, intempestivos ou não fundamentados adequadamente, assim como os que não atenderem às disposições do item 11.2.

11.23 Os recursos indeferidos preliminarmente não estão sujeitos à análise do mérito, mesmo que devidamente fundamentados.

11.24 Caso o candidato constate alguma incorreção na execução do Processo de Escolha não prevista no item 11.2 e seus subitens, este poderá a qualquer tempo no transcorrer do Processo de Escolha, por meio de e-mail enviado à UNIOESTE COGEPS, no correio eletrônico cogeps@unioeste.br, endereçado à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, devendo apresentar a devida fundamentação.

11.25 A Comissão Organizadora julgará os recursos com relação às fases do Processo de Escolha a partir do parecer da Banca Examinadora e/ou aplicadora, da Equipe de Coordenação do certame, quando necessário, ou de Banca Revisora, quando necessário, levando em consideração, para esta análise, a clareza, a objetividade e a consistência do parecer emitido para a resposta do recurso ao candidato.

11.26 Os recursos julgados serão divulgados na página do Processo de Escolha disponível no *site* da UNIOESTE/COGEPS, no endereço eletrônico <https://concursos.unioeste.br/>, de acordo com cada etapa.

11.27 As decisões proferidas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, bem como, as proferidas pelo CMDCA, têm caráter irrecorrível na esfera administrativa, razão pela qual não caberão recursos adicionais e/ou recursos de recursos, de acordo com cada etapa. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de gabarito oficial definitivo.

11.28 O recurso cujo teor despreze a Banca Examinadora ou a Comissão de Organizadora do Processo de Escolha será preliminarmente indeferido.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Para todos os fins deste Processo de Escolha será considerado o horário oficial de Brasília/DF.
- 12.2 As autenticações das cópias de documentos necessários para o cumprimento das etapas previstas neste Edital poderão ser realizadas no Setor de Reprografia da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu.
- 12.3 O candidato que fizer em qualquer documentação, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos pelo regulamento do Processo de Escolha ou, ainda, deixar de atender aos requisitos exigidos por este Edital, ainda que verificado



CONSELHO TUTELAR SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR



- posteriormente, será excluído do Processo de Escolha, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal, quando couber.
- 12.4 O candidato que desejar comprovante de comparecimento nas Provas, ao término das provas deverá solicitá-lo ao Coordenador do local de provas no qual efetuou o referido exame.
 - 12.5 O CMDCA poderá ao seu critério suspender a aplicação de qualquer etapa do Processo de Escolha, mesmo que já iniciada, por motivo de caso fortuito ou de força maior.
 - 12.6 O CMDCA se exime das despesas com viagens, hospedagens dentre outras dos candidatos em quaisquer das fases do certame, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação e suspensão de qualquer fase, inclusive de provas.
 - 12.7 Os resultados divulgados no Órgão Oficial Eletrônico do Município e na página do Processo de Escolha disponível no *site* da UNIOESTE/COGEPS, no endereço eletrônico <https://concursos.unioeste.br/>, terão caráter oficial.
 - 12.8 Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância do item 12 deste Edital de Abertura.
 - 12.9 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo de Escolha.
 - 12.10 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.
 - 12.11 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, juntamente ao CMDCA e assessorada pela Banca Examinadora referente a cada etapa.
 - 12.12 Os documentos apresentados pelos candidatos não serão devolvidos em hipótese alguma.
 - 12.13 Ao final, quando do resultado das eleições os documentos entregues pelos candidatos não aprovados e não eleitos poderão ser eliminados, a critério do CMDCA.

São Miguel do Iguaçu, 20 de abril de 2023.

ADRIANA DA SILVA MOTTA
Secretária de Assistência Social
Decreto nº 373/2021